



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

52 / 2019

(3)
DESPACHO

EMENTA:

Altera os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 52/2019 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SOB A GESTÃO DA TRANSERP – EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S/A, AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECÍFICA.

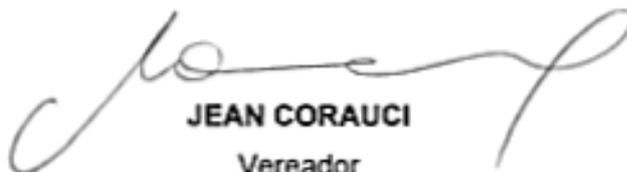
Senhor Presidente,

Modifica o texto do artigo 2º e § 1º, que passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Considera-se pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, desde que comprovado por laudo médico ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º. A avaliação obrigatória da deficiência, para efeitos desta lei, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou comprovada por laudo médico, periodicamente a cada 12 (doze) meses, e considerará:

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.



JEAN CORAUCI
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o texto de lei.
Diante disto, peço a compreensão dos nobres pares para que seja aprovada.